



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 20 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2781

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Municipal Nº 285, De 19 De Janeiro De 2022** - Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores municipais.
- **Instrução Nº 001, De 19 De Janeiro De 2022** - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto à comprovação de vacinação contra a COVID-19 dos servidores municipais.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



DECRETO MUNICIPAL Nº 285, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

*Dispõe sobre o dever de vacinação contra
COVID-19 dos servidores municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

Considerando que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e que a alínea "d" do inciso III do referido dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando que o Plenário do STF no julgamento conjunto das ADIs nºs 6.586 e 6.587 e do Recurso Extraordinário com Agravo - ARE nº 1267879 entendeu pela constitucionalidade da regra prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de modo que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a COVID-19, impondo medidas restritivas àqueles que se recusem a vacinação, sendo, portanto, defeso ao Estado fazer a imunização à força;

Considerando que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 todos da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

Considerando que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos nos incisos III e IV do art. 175 da Lei nº 6.677,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



de 26 de setembro de 1994, e no inciso IV do art. 51 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - A vacinação deverá ser comprovada em primeira, segunda ou única dose pelo servidor, através de autodeclaração e apresentação do cartão de vacinação no Departamento de Recursos Humanos, mediante orientações de forma e prazo estabelecidas em instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais identificados que, sem justa causa, não se vacinaram, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar de suas funções.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão exigir que os preceitos instituídos neste Decreto também sejam observados pelas pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e pelas entidades parceiras, cujo não cumprimento implicará em infração ao negócio jurídico celebrado.

Art. 4º - As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 2º deste Decreto, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública definida neste instrumento legal.

Parágrafo único - O tratamento das informações sanitárias de que trata o *caput* deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Macedo Costa, 19 de janeiro de 2022

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



INSTRUÇÃO Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto à comprovação de vacinação contra a COVID-19 dos servidores municipais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE DOM MACEDO COSTA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 285, de 19 de janeiro de 2022, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo municipal, que compõem a administração direta, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quanto à comprovação de vacinação contra a COVID-19 dos servidores públicos municipais, bem como das pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e entidades parceiras.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 - 2.1. os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
 - 2.2. os servidores públicos municipais.
 - 2.3. os servidores de outras esferas de governo, outros órgãos ou entidades à disposição do Município, através de convênio ou acordo de cooperação técnica;
3. Compete aos órgãos e entidades:
 - 3.1. monitorar a comprovação de vacinação contra a COVID-19 dos servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo, outros órgãos ou entidades à disposição do Município, através de convênio ou acordo de cooperação técnica;
 - 3.2. adotar, a qualquer tempo, as medidas administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das etapas do cronograma vacinal;
 - 3.3. exigir e monitorar que as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e entidades parceiras apresentem comprovação da vacinação dos seus colaboradores.
4. Compete aos servidores públicos apresentar autodeclaração e cartão de vacinação na forma desta Instrução.

Dos servidores públicos municipais

5. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Instrução, os servidores públicos municipais realizarão a comprovação de vacinação contra a COVID-19, em primeira, segunda, ou única dose, bem como das doses de reforço subsequentes, de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19, por meio do preenchimento de autodeclaração e entregar do comprovante de vacinação no Departamento de Recursos Humanos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



5.1. Os servidores públicos municipais que, por justa causa, não puderem se submeter à vacinação deverão entregar do comprovante de vacinação no Departamento de Recursos Humanos Município, relatório médico que ateste as razões impeditivas para o não recebimento da imunização.

5.2. A apresentação da autodeclaração, a comprovação da vacinação contra a COVID-19, bem como o relatório médico de que trata o item 4.1, poderão também ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos, entidade de origem do servidor público municipal.

6. Findo prazo previsto no item 5, as unidades de Recursos Humanos dos órgãos, e entidades do Poder Executivo municipal identificarão os servidores públicos municipais que deixaram de preencher/apresentar autodeclaração e de anexar o respectivo comprovante de vacinação ou o relatório médico atestando as razões impeditivas para o não recebimento da imunização.

6.1. O servidor público municipal identificado nos termos do item 6 deverá ser notificado para providenciar o preenchimento da autodeclaração e a anexação do comprovante de vacinação, ou do relatório médico de que trata o item 5.1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de afastamento cautelar de suas funções e do respectivo cômputo de falta ao serviço, somente sendo regularizada a sua situação, após a apresentação das devidas informações.

7. Constatada a recusa injustificada em se submeter à vacinação, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar pela autoridade competente para apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos nos incisos II, III e IV do art. 115 da Lei Municipal nº 425, de 30 de dezembro de 2012 (Regime Jurídico do Servidor Municipal) e da proibição do item XIX do Art. 116 da mesma Lei.

7.1. Conforme o caso, o descumprimento da obrigação determinada no Decreto Municipal nº 285, de 19 de janeiro de 2022 poderá ensejar na aplicação das penalidades estabelecidas no art. 126 e seguintes da Lei Municipal nº 425, de 30 de dezembro de 2012.

7.2. A reiteração no descumprimento da regra prevista no Decreto Municipal nº 285, de 19 de janeiro de 2022 será caracterizada como condutas previstas no inciso VI (insubordinação grave em serviços) do Art. 131 da Lei Municipal nº 425, de 30 de dezembro de 2012, estando o servidor sujeito a penalidade de demissão.

8. Os servidores públicos municipais deverão realizar a comprovação da vacinação da segunda dose, bem como das doses de reforço subsequentes, de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19, no prazo de 15 (quinze), a contar da data limite para a sua realização de forma a garantir o cumprimento do calendário vacinal, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas nos itens 6 e 7 desta Instrução.

9. A comprovação da vacinação será considerada cumprida com o preenchimento da autodeclaração e com a anexação do cartão de vacinação obtido junto a órgão oficial dos governos federal, estadual ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



9.1. A veracidade das informações constantes da autodeclaração e do documento anexado é de inteira responsabilidade do declarante.

10. Caberá às unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal realizar o monitoramento contínuo do registro das informações vacinais, adotando, a qualquer tempo, desde que constatado o descumprimento das etapas do cronograma vacinal, as medidas administrativas previstas nos itens 6 e 7 desta Instrução.

11. Os servidores públicos municipais que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação desta Instrução, deverão adotar as providências exigidas no item 5, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do efetivo exercício, sendo a esses aplicáveis, no que couber, as demais disposições contidas nos itens 5 a 10 desta Instrução.

Das pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e entidades parceiras

12. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 285, de 19 de janeiro de 2022, as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e entidades parceiras deverão realizar a comprovação da vacinação em primeira, segunda, ou única dose, bem como das doses de reforço subsequentes, de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19 de seus colaboradores inseridos no grupo elegível para a vacinação contra a COVID-19 e que prestam serviços vinculados a negócios jurídicos celebrados com o Estado.

12.1. Na hipótese de não vacinação, por justa causa, as pessoas físicas e jurídicas de que trata o item 12, deverão encaminhar os documentos que atestem as razões impeditivas para o não recebimento da imunização dos seus colaboradores.

12.2. Os documentos comprobatórios de que tratam os itens 12 e 12.1, deverão ser apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Instrução no Departamento de Recursos Humanos ou nas Repartições Públicas a que se encontra vinculado.

13. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o item 12, deverão acompanhar e controlar o cronograma vacinal de seus colaboradores, providenciando a comprovação da vacinação da segunda dose, bem como das doses de reforço subsequentes, de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19, na forma do item 12.2, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data limite para a sua realização, de forma a garantir o cumprimento do calendário vacinal.

14. O monitoramento contínuo das informações vacinais e a adoção, a qualquer tempo, das medidas administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das etapas do cronograma vacinal, caberá às Secretarias Municipais a qual o servidor estiver vinculado.

Das Disposições Finais

15. Caberá à Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Macedo Costa, 19 de janeiro de 2022

Jamille Pereira Santos
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento